

ASPAN – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

CNPJ 03.399.956/0001-04

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASPAN – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DO ANIMAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA FILIAL E DA FINALIDADE

Artigo 1º. A **ASPAN – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS**, doravante também denominada **ASPAN**, é uma associação civil, não governamental, de direito privado de caráter socioambiental, sem fins econômicos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhes forem aplicadas, com endereço à Rua Parque das Estrelas, nº 15, Parque das Árvores/Área Urbana, Parnamirim/RN, CEP: 59.154-215.

Art. 2º. A **ASPAN**, exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, tendo por finalidades:

I – Promover e defender, judicial ou extrajudicialmente, todos os direitos relativos aos animais, representando perante as autoridades competentes, os atos de crueldade, maus tratos, abusos e abandono de animais de quaisquer espécies;

II – Difundir a importância da defesa dos animais de quaisquer espécies, domesticados ou não, contra atos de crueldade, maus tratos, abusos de seus proprietários, ou de quem tenha o dever de cuidá-los;

III – Promover, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, campanhas, eventos, debates, feiras, seminários, conferências, feiras de adoções, ações sociais, ou quaisquer outras, que tenham como escopo a consecução dos preceitos informados no inciso II;

IV - Promover, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, campanhas, eventos, feiras beneficentes, ações sociais, ou quaisquer outras, que tenham como escopo a arrecadação de alimentos próprios,

medicamentos ou outros gêneros de necessidade primárias para os animais sob os cuidados da **ASPAN**;

V – Estimular os procedimentos de castração efetuados pelo Centro de Controle de Zoonose do município;

VI – Desenvolver projetos de educação ambiental e conscientização pela posse responsável, que visem a limitação da superpopulação de animais abandonados, junto a escolas e outros setores da comunidade;

VII – Proporcionar, dentro das possibilidades da entidade, a custos reduzidos, atendimento veterinário para os animais, cujo proprietários não disponham de recursos suficientes, desde que observados os requisitos mínimos, estipulados no Regimento Interno;

VIII – Promover, dentro das possibilidades de entidade, com vista à limitação da superpopulação, campanhas de castração dos animais abandonados e daqueles cujo proprietários não disponham de recursos suficientes para o procedimento;

IX – Estimular a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;

X – Promoção do voluntariado;

XI – Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais, para a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas do saber, relativas à defesa dos animais e a proteção do meio ambiente;

XII – Estimular, promover e divulgar pesquisas, projetos e estudos, técnicos e científicos, nos campos geográficos, antropológicos, biológicos, ecológicos, sociológicos, ou das demais áreas do saber humano, aplicados na defesa dos animais;

XIII – Promover, dentro das possibilidades da entidade, a reabilitação de animais silvestres, visando seu retorno ao seu *habitat* natural;

XIV – Acompanhar o trabalho efetuado pelo Centro de Controle de Zoonoses, visando garantir a integridade física dos animais capturados, zelando pelo fiel cumprimento das normas legais.

Art. 3º. A **ASPAN** poderá instituir sucursais ou escritórios regionais e adotar Regimento Interno e Regulamentos Específicos para disciplinar sua gestão financeira, seu funcionamento, suas atividades e demais disposições previstas neste Estatuto, desde que observadas suas diretrizes mínimas.

Capítulo II DAS RECEITAS E DESPESAS

Das receitas

Art. 4º. As receitas da entidade serão constituídas por:

- I – Contribuições pecuniárias de qualquer pessoa física ou jurídica, a título de doação;
- II – Doações não pecuniárias ou cessão de direitos de qualquer pessoa física ou jurídica, que possam ser convertidas em moedas em espécie;
- III – Contribuições mensais dos associados;
- IV – Mensalidades e ou contribuições voluntárias eventuais e não obrigatória dos associados de qualquer categoria;
- V – Verbas proveniente de subsídios oficiais;
- VI – Subvenção proveniente do Poder Público;
- VII – Patrocínios provenientes de entidades públicas ou privadas;
- VIII – Resultados provenientes de promoção de eventos sociais ou outras atividades desenvolvidas isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam essas últimas de direito público ou privado.

§1º. Todas as receitas da entidade serão devidamente lançadas em um livro próprio, visado pelo Presidente, informando a sua fonte, valor, datas e demais informações relevantes, sendo observadas todas as exigências legais por profissional contador credenciado e contratado pela entidade.

§2º. Todas as receitas da entidade serão aplicadas em território nacional.

Art. 5º. As contribuições, doações, auxílios e convênios firmados, não deverão implicar em subordinação por parte da **ASPAN**, a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Parágrafo Único: Na existência de destinação específica, a aplicação de numerários resultante de doações, ficará condicionada à decisão da Diretoria Executiva.

Das despesas

Art. 6º. As despesas da entidade serão constituídas por:

- I – Registro junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de seus atos constitutivos, atas de sessões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, Regimento Interno, Regulamentos Específicos e demais documentos;
- II – Valores referentes a inscrições, tributos ou contribuições eventualmente devido a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e INSS, necessários à devida regulamentação e funcionamento da entidade e de sua sede, e de eventuais sucursais;
- III – Aluguéis e manutenção das instalações prediais da sede e de eventuais sucursais;
- IV - Aluguéis e manutenção das instalações prediais de abrigos para os animais sob o cuidado da entidade;
- V – Materiais de expediente para serviços administrativos em geral;
- VI – Aquisição e manutenção de mobiliário que guarnece a sede e demais instalações que houver;
- VII – Taxas mensais de energia elétrica, água, telefone;
- VIII – Aquisição de alimentos próprios, medicamentos, vacina, ou quaisquer outros produtos necessários para o tratamento dos animais sob o cuidado da entidade;
- IX – Aquisição de máquinas e equipamentos, necessários para a guarnição da sede e do abrigo dos animais e para a manutenção e conservação das instalações;

- X - Custeio de eventos e atividades realizados em prol dos associados ou para a população do município;
- XI - Custeio de participação de representantes da **ASPAN**, em cursos, congressos, eventos culturais ou sociais, de interesse da entidade;
- XII - Custeio de participação da **ASPAN** em campanhas beneficentes à população carente do município;
- XIII - Despesas com veterinário, contadores, advogados, assessores de imprensa, e profissionais especializados ou não, sempre que se fizer necessário;
- XIV - Custeio de eventual saldo negativo proveniente de eventos, atividades e promoções realizados pela entidade;
- XV - Despesas com publicações, faixas, cartões de visita e demais materiais promocionais que objetivem a divulgação da **ASPAN**;
- XVI - Despesas com traslado e refeições decorrente dos serviços administrativos de expediente e realização de eventos;
- XVII - Despesas eventuais e dívidas contraídas pela **ASPAN**, desde que assumidas em prol dos interesses e objetivos da entidade e aprovadas por órgão interno competente;
- XVIII - Toda despesa essencial ao funcionamento e objetivo da **ASPAN**.

Capítulo III DO PATRIMÔNIO

Art. 7º. A **ASPAN** não tem capital social, e seu patrimônio será constituído por:

- I - Capital proveniente da mensalidades e contribuições voluntárias dos associados;
- II - Capital proveniente de outras receitas;
- III - Créditos vencidos ou vincendos ainda não capitalizados representados por contratos, cheques, notas promissórias, duplicatas ou qualquer outra espécie de documentos ou títulos de crédito em favor da entidade;

IV – Capital proveniente de subsídios oficiais;

V – Bens móveis ou imóveis que possuem ou que venha a possuir a título de aquisição, doação ou qualquer outra forma de aquisição da propriedade ou direito a ela inerentes;

VI – Outros direitos cedidos por pessoa física ou jurídica ou adquiridos pela ASPAN por qualquer forma em direito admitida;

Art. 8º. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelos compromissos ou obrigações sociais da **ASPAN**, sendo nulos os atos dos administradores da entidade, se praticados em desacordo com as disposições estatutárias.

Art. 9º. Todas as receitas da entidade serão destinadas à consecução de suas finalidades institucionais, **podendo** os membros da Diretoria Executiva serem remunerados, nos termos da legislação vigente, pelo exercício de suas funções institucionais.

Capítulo IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E DA DISCIPLINA

Art. 10º. São direitos dos associados;

I – Exercer o direito de voto na Assembleia Geral, salvo quando impedido por disposição estatutária;

II – Ser votado para membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

III – Exercer livremente todos os direitos inerentes a sua categoria, função ou cargo efetivo, de conformidade com o presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos;

IV – Frequentar as dependências das ASPAN e os eventos promovidos pela entidade;

V – Solicitar formalmente desligamento espontâneo do quadro de associados;

VI – Indicar e apresentar formalmente novos associados, obedecida as exigências dos artigos antecedentes;

VII – Solicitar formalmente ao Presidente seu afastamento temporário do quadro de associados;

VIII – Obter informações da diretoria acerca dos assuntos de interesse da entidade e dos associados em geral, salvo informações de caráter pessoal dos associados;

IX – Encaminhar, por escrito, sugestões e propostas de interesse da ASPAN, à Diretoria Executiva;

X – Solicitar reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto, à Diretoria Executiva ou ao Presidente da ASPAN, diretamente;

XI – Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia Geral;

XII – Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos associados efetivos;

Parágrafo único: O direito veiculado no inciso II, somente poderá ser exercido por associados fundadores ou efetivos, após 2 (dois) anos de filiação ininterruptos e, desde que estejam em dias com suas obrigações sociais.

Dos deveres dos associados

Art. 11º. São deveres dos associados;

I – Comparecer a todas as convocações ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, salvo ausência por motivo justificável;

II – Cumprir com zelo e fidelidade todas as disposições do presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e órgãos diretivos da entidade;

III – Cumprir com honestidade e pontualidade qualquer compromisso assumido pela ASPAN, para tal atividade for designado;

IV – Abster-se de praticar qualquer ato que possa resultar em prejuízo financeiro, dano ao patrimônio, dano à imagem ou desprestígio a ASPAN;

V - Abster-se de praticar qualquer ato que necessite de prévia aprovação de órgão interno competente;

VI – Zelar pela conservação do patrimônio da ASPAN;

VII – Não utilizar os recursos da ASPAN para fins particulares ou alheios ao interesse da entidade;

VIII – Comunicar imediatamente à Diretoria quaisquer irregularidades ou fatos de que tome conhecimento, que corroborem para o desprestígio ou prejuízos financeiros da ASPAN;

IX – Zelar pelo prestígio e bom nome da ASPAN, enaltecendo suas qualidades e objetivos perante o município ou qualquer outra entidade;

X – Acatar as decisões da Diretoria Executiva, de acordo com esse Estatuto.

Da demissão e da exclusão

Art.12º. Os associados que solicitarem a demissão (desligamento espontâneo) ou que forem excluídos, terão todos os seus vínculos com a ASPAN, extintos a partir da data de formalização da sua demissão ou exclusão.

Art.13º. Qualquer associado poderá solicitar demissão, a qualquer tempo, sendo que deverá fazê-lo mediante requerimento formal dirigido ao Presidente da entidade, que deverá homologá-la em 10 (dez) dias, informando sobre eventuais créditos ou débitos que tenha com a entidade.

Art.14º. A exclusão será admitida somente nos casos de indisciplina reiterada do associado, que configure justa causa para tal medida, sendo tal ato analisado pelo Presidente da ASPAN e por este homologado tal exclusão através de documento escrito ao associado excluído, firmado por 3 (três) associados em pleno gozo de seus direitos e deveres.

Art.15º. O associado excluído não poderá ser indicado novamente para compor os quadros da ASPAN.

Art.16º. Os associados ficam sujeitos ao regime disciplinar estabelecido neste Estatuto.

Art. 17º. As medidas disciplinares serão aplicadas pelo Presidente da ASPAN competente aos associados, de acordo com a natureza, gravidade e circunstâncias do fato.

Art. 18º. Poderão ser aplicadas, pela ASPAN, as seguintes medidas disciplinares pelo Presidente da instituição:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Exclusão.

Capítulo V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º. A administração da ASPAN, observando o preceituado no artigo XIV, será constituída pelos seus associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo como órgãos colegiados deliberativos integrantes e permanentes:

I – Diretoria Executiva;

II – Conselho Fiscal;

III – Assembleia Geral.

Parágrafo único: Os órgãos constituintes da ASPAN serão independentes e harmônicos entre si.

Da Diretoria Executiva

Art. 20º. A Diretoria Executiva constitui órgão deliberativo colegiado.

Art. 21º. Integram a Diretoria Executiva da ASPAN:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III- Diretor Financeiro/Tesoureiro;

IV - 1º Secretário

V - 2º Secretário (secretário suplente);

Parágrafo único: A Diretoria Executiva será eleita, por deliberação da Assembleia Geral podendo ser Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para este fim, para um mandato de **4 (quatro) anos**, podendo seus membros serem reeleitos, na mesma função sem limite de mandatos consecutivos.

Art.22º. É da competência da Diretoria Executiva deliberar sobre:

I - Os assuntos que lhe são inerentes em virtude da disposição estatutária, regimental ou regulamentar;

II - Julgar originariamente a medida disciplinar de exclusão do associado, observando sempre os princípios de isonomia entre os associados e isenção e imparcialidade do órgão julgante;

III - Julgar, em grau de recurso, as medidas disciplinares de advertência e suspensão, prevista neste estatuto, observando sempre os princípios de isonomia entre os associados e isenção e imparcialidade do órgão julgante;

IV - Aprovação de projetos de eventos com base nas diretrizes financeiras para receitas e despesas previamente aprovadas em Assembleia Geral;

V - Aprovação prévia de proposta de alteração do Estatuto, antes de ser enviada à Assembleia Geral;

VI - Contratar e demitir funcionários;

VII - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da entidade;

VIII - Reunir-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

IX - Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;

X - Elaborar o Regimento Interno para a aprovação da Assembleia Geral;

XI - Deliberar sobre os casos omissos deste estatuto, desde que não sejam de competência do Conselho Fiscal ao da Assembleia Geral;

Parágrafo único: A Diretoria Executiva se reunirá em Assembleia, sempre que necessário, para tratar de assuntos de interesse da ASPAN.

Do Presidente

Art.23º. São atribuições da competência do Presidente:

I – Exercer o gerenciamento da ASPAN, conforme as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva, Assembleia Geral e as disposições estatutárias, Regimentais e Regulamentos;

II – Representar a ASPAN, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III – Convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

IV – Homologar o pedido de desligamento voluntário do associado e informá-lo quanto a eventuais débitos pendente com a entidade;

V – Receber as propostas de alteração do estatuto, submetendo-as à aprovação prévia da Diretoria Executiva e, se aprovada, submetê-la à Assembleia Geral;

VI – Receber as propostas de dissolução da entidade, submetendo-a a aprovação da Assembleia Geral;

VII – Assinar e visar, quando necessário, documentos internos e ofícios externos e rubricar livros da ASPAN;

VIII – Gerenciar todo o numerário da entidade, disponível em caixa, bem como os depósitos e saques em estabelecimentos bancários, pagamentos de despesas eventuais ou permanentes, recebimento de moedas, em espécie, de credores e associados, administração de contratos e título de crédito vencidos ou vincendos, doações, bens, aluguéis, tributos e quaisquer direitos e obrigações financeira assumida pela ASPAN, de forma a cumprir as diretrizes financeiras fixada pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral;

IX – Assinar, sozinho ou com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento, contratos ou quaisquer outros títulos de crédito e outros documentos relacionados às finanças da ASPAN;

X - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como o Regimento Interno e demais Regulamentos Específicos;

XI - Designar locais, datas e horários para a realização das atividades e eventos da ASPAN, bem como informar aos associados;

XII - Aplicar as medidas disciplinares de advertência e suspensão, conforme disposto no presente Estatuto;

XIII - Nomear delegados para gerenciar sucursais ou escritórios regionais, fixando suas atribuições e competências.

Do Vice-Presidente

Art.24º. São atribuições da competência do Vice-Presidente:

I - Substituir o presidente no exercício de suas atribuições, sempre que se fizer necessário;

II - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, mediante delegação formal, devendo ser especificadas suas atividades e atribuições delegadas e no seu período de duração;

III - Gerenciar as instalações físicas da sede, dos eventos e das demais dependências da ASPAN, bem como todo o seu mobiliário, equipamentos e acessórios de expediente, providenciando, quando necessário, a devida manutenção e substituição, de forma que estejam sempre em condições úteis e razoáveis de uso;

IV - Coordenar as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V - Providenciar o arquivo interno e competente registro dos atos constitutivos da entidade, suas atas de Assembleia Regimento Interno, Regulamentos e averbações, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Do Diretor Financeiro

Art.25º. São atribuições da competência do Diretor Financeiro:

I - Atuar juntamente com o Presidente nas atribuições que lhe for requerido, bem como substituir o Presidente no caso do impedimento ou impossibilidade do Vice-Presidente;

II - Manter atualizada a escrituração financeira da ASPAN;

III - Arquivar e administrar diretamente todos os contratos, títulos de crédito, documentos bancários, termos de doação, comprovantes de pagamento de mensalidades e contribuições dos associados, de pagamentos de aluguéis, tributos, despesas permanentes e eventuais, bem como todo e qualquer documento que tenha conteúdo financeiro e comprobatório de obrigações e direito da ASPAN;

IV - Providenciar a regularização periódica dos documentos de funcionamento e inscrição da entidade junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e INSS, pagando os respectivos títulos e contribuições, quando devido;

V - Depositar as importâncias pertencentes a ASPAN, em estabelecimentos bancários, arquivando sempre os todos os recibos e extratos;

VI - Manter atualizado o balanço patrimonial da entidade, mensal e anual, considerando todas as receitas e despesas pretéritas, presentes e futuras, devendo os dados serem demonstrados objetiva e estatisticamente através de números e gráficos de razoável compreensão;

VII - Apresentar, quando solicitado, nas sessões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral o balanço patrimonial e demonstrativos de receitas e despesas devidamente atualizados;

VIII - Elaborar a Declaração Anual de Ajuste de Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Entidade, e providenciar sua entrega e regularização junto à Receita Federal.

Do Secretário

Art.26º. São atribuições da competência do Secretário:

I - Substituir o Presidente no caso do impedimento ou impossibilidade do Vice-Presidente e do Diretor Financeiro no exercício de suas atribuições, sempre que se fizer necessário;

II – Elaborar e publicar editais de convocação de sessões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, providenciando a assinatura do Presidente no documento e fixando-o em local visível, próprio para tal fim, na sede da ASPAN;

III – Preparar o local designado para as sessões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Legislativa, providenciando os recursos e material de expediente necessário e em tempo hábil;

IV – Elaborar e publicar os informativos de interesse geral dos associados, expedido pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, providenciando as devidas assinaturas e fixando-os em local visível, próprio para tal fim, por tempo razoável, na sede da ASPAN;

V – Arquivar e zelar pela ordem de conservação dos documentos de sua competência e dos materiais de expediente administrativo da ASPAN;

VI – Redigir e arquivar as atas de sessões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, providenciando as devidas assinaturas;

VII – Elaborar e expedir todos os documentos oficiais externos da ASPAN, providenciando a assinatura do Presidente, e encaminhando-as a quem tem direito.

Do Conselho Fiscal

Art.27º. O Conselho Fiscal constitui órgão deliberativo e fiscalizador de todas as operações que gerem receitas ou despesas para a ASPAN.

Art.28º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos, juntamente com a Diretoria Executiva, por deliberação de Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, para um mandato de **4 (quatro) anos**, podendo seus membros serem reeleitos, na mesma função sem limite de mandatos consecutivos.

Art.29º. São atribuições de competência do Conselho Fiscal:

I – Reunir-se em sessões ordinárias ou extraordinárias para deliberar sobre assuntos de sua competência;

II – Realizar auditoria mensal e anual das operações que gerem receitas e despesas para a ASPAN, dos balanços patrimoniais, das escriturações financeiras e dos dados estatísticos, elaborados pelo Diretor Financeiro, ou apresentados por qualquer membro da Diretoria Executiva;

III – Solicitar, a qualquer momento, ao Presidente ou ao Diretor Financeiro, qualquer informação ou esclarecimento que julgue necessário para elucidar assuntos de sua competência;

IV – Reunir-se, mensalmente, com o Diretor Financeiro para examinar as receitas e despesas e discutir estratégias para maximização de suas sessões;

V – Redigir e arquivar as atas de suas sessões;

VI – Convocar sessões extraordinária de Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, se for o caso, sempre que aferir irregularidades ou desvios na administração dos recursos da entidade.

Da Assembleia Geral

Art.30º. A assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ASPAN, constituída por todos os seus associados, em pleno gozo de seus direitos, devendo reunir-se em sessões ordinárias e extraordinárias, em local, data e horário pré-informados em edital de convocação expedido e homologado pelo Presidente e publicado em local de fácil visualização na sede da instituição com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: É expressamente vedado o voto de associado por procuração ou por qualquer outra forma de que não seja pessoal

Art.31º. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar em sessão, seja ordinária ou extraordinária, sobre a eleição dos associados que assumirão os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Art.32º. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar em sessão extraordinária sobre:

I – Medida disciplinar de exclusão de associado, em grau de recurso;

II – A destituição ou afastamento de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, por justa causa;

III – Proposta de alteração do Estatuto, no todo ou em parte, ou aprovação, revogação total ou parcial e alteração do Regimento Interno ou regulamento;

IV – Proposta de dissolução da entidade;

V – Substituição eventual de administrador eleito que renunciar ao mandato ou for destituído;

VI – Aceitação de pedido de renúncia de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

VII – Admissão de novos associados;

VIII – Outros assuntos colocados em pautas, que sejam omissos ao Estatuto e que não sejam de competência de outros órgãos da ASPAN;

§1º. Será convocada Assembleia Geral específica para deliberar exclusivamente sobre assuntos constantes dos incisos I a V, sendo exigida a aprovação, por maioria absoluta, em decisão fundamentada, para o inciso I e, aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes, em decisão fundamentada, para os incisos II a V, não podendo deliberar, em primeira convocação, neste último caso, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§2º. As deliberações previstas nos incisos VI a VIII poderão ser aprovadas, por maioria simples, sem a necessidade de sessão específica.

Art.33º. A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste Estatuto, tendo seus trabalhos conduzidos pelo Presidente, sendo garantido 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art.34º. A Assembleia Geral poderá ser convocada tantas vezes, quando necessário, até que se atinja o quórum suficiente para as deliberações em pauta, sendo respeitado o período máximo de 10 (dez) dias úteis entre as convocações consecutivas para deliberação da mesma pauta.

Parágrafo único: O prazo previsto na parte final do *caput*. Não se aplica às convocações que versarem sobre pautas diferentes, salvo se um ou mais assuntos específicos constantes da pauta anterior forem inseridos entre os assuntos da pauta posterior.

Capítulo VI DAS ELEIÇÕES

Art.35°. As eleições para a escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas com voto direto e universal, podendo ser secreto ou não, em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral, com data previamente estabelecida e divulgada em edital expedido pelo Vice-presidente e fixado em local próprio, na sede da entidade, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, e conterà orientações objetivas acerca do período de inscrição e composição das chapas.

§1°. O período de inscrição das chapas será de 10 (dez) dias, após a publicação do edital;

§2°. As chapas serão compostas por 7 (sete) candidatos, sem suplentes, sendo cada candidato indicado especificamente para cada cargo de Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

§3°. No caso de destituição ou renúncia de administrado eleito, à Assembleia Geral deliberará sobre a sua substituição, pelo tempo que restar para o término do referido mandato, podendo reunir-se extraordinariamente para providências de uma substituição;

§4°. Para candidatar-se a qualquer cargo eletivo, o associado fundador ou efetivo deverá contar com pelo menos 2 (dois) anos de filiação à ASPAN, e ainda, declarar que não está impedido de exercer a administração da Entidade, por Lei Estadual, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos das Leis em vigor;

§5º. Os candidatos suspensos ou afastados temporariamente não poderão candidatar-se até que retornem dos respectivos eventos;

§6º. A chapa que se candidatar deverá apresentar, no período de inscrição, requerimento assinado por todos os candidatos indicando o nome completo, a categoria de associado, a data da filiação e o cargo pretendido por cada candidato.

Art.36º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício poderão candidatar-se à reeleição, ao mesmo cargo, sem limite de mandatos consecutivos ou não.

Parágrafo único: Poderão ainda apresentar outra chapa, ou apoiar aquela que entender seja a que melhor atende aos objetivos institucionais da ASPAN.

Art.37º. A posse da nova Diretoria Executiva e no novo Conselho Fiscal será sempre no primeiro dia útil após a eleição.

Capítulo VII DA DISSOLUÇÃO

Art.38º. A ASPAN poderá ser dissolvida, desde que haja prévio requerimento formalizado e fundamentado, por 2/3 (dois terços) dos associados, encaminhado ao Presidente, que submeterá a proposta à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: O requerimento a que se refere o caput deverá conter o nome completo de todos os associados proponentes, sua categoria, seu tempo de filiação, assinatura, data, motivos da proposta de dissolução e indicação de três entidades, sem fins econômicos, para destino do patrimônio remanescente da ASPAN na forma do artigo anterior.

Art.39º. Dissolvida a entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as dívidas, será destinado a uma entidade de fins não econômicos, designada pela Assembleia Geral, podendo ser uma das indicadas pelos proponentes da dissolução, na forma do artigo anterior, ou outra indicada por qualquer associado, ou não havendo aprovação das indicações, por deliberação dos

associados, à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

Art.40º. Deliberada a aprovação de dissolução da entidade, a Diretoria Executiva elaborará um plano organizacional para liquidação das dívidas, créditos, direitos e obrigações da ASPAN em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Capítulo VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.41º. Serão considerados Conselheiros de Honra da ASPAN, todos os seus ex-presidentes, enquanto associados, cuja função consistirá em cooperar com sua experiência administrativa, através de pareceres, sobre assuntos de interesse da entidade, sempre que solicitados pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art.42º. No desenvolvimento de suas atividades, a ASPAN observará os princípios norteadores do direito, e não fará qualquer discriminação de cor, raça, credo, nacionalidade, classe social, concepção política ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art.43º. A ASPAN se dedicará às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços de apoio a outras organizações, sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

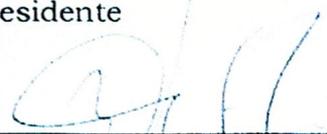
Art.44º. A ASPAN poderá, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, realizar prospecção, gravação, edição, produção, publicação, distribuição e divulgação de imagens, músicas, revistas, vídeos, livros, depoimentos em programas de radiodifusão, entre outros, relacionados com suas diversas atividades.

Art.45º. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu competente registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Declaramos para fins de registro, que o Estatuto Social da **ASPAN** foi aprovado em 20.01.2022:



Rose Ferreira da Silva Guerra
Presidente



Edson Gutemberg de Sousa filho
OAB/RN-4316



1º Ofício de Notas

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 20 página(s), protocolizado em 27/01/2022 sob número 106887 e registrado no "Livro A" de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o número 2209 em 16/02/2022, também averbado à margem do registro originário sob nº AV.2-2207, referente a Terceira Alteração do Estatuto Social da Associação de Proteção aos Animais, CNPJ nº 03.399.956/0001-04, realizada em 20 de janeiro de 2022, neste 1º Ofício de Notas de Parnamirim/RN, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02. [EMOLUMENTOS R\$: 299,56, FDJ R\$: 0,00, FRMP R\$: 0,00, FCRCPN R\$: 29,95, ISS R\$: 14,98, PGE R\$: 2,05] - Total R\$: 346,54. O referido é verdade, e dou fé. Eu Rayana Ariele Ferreira dos Santos Maia (Rayana Ariele Ferreira dos Santos Maia), escrevente que digitei e subscrevi. Parnamirim/RN, 16 de Fevereiro de 2022. Em testemunho _____ da verdade. _____

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN202200953150018033BYW
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

